ACO-UTR-222/2026

Processo	-	TC/013430/2020
Representante	-	Sabrina Maradei Silva
Representada	-	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Objeto	-	Representação interposta em face dos Contratos 20 a 51/2019, decorrentes das Concorrências 001/2015/SMT, 002/2015/SMT e 003/2015/SMT, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo – Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição

74ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. CONTRATOS. SMT. CONCESSÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS. 1. Alterações por meio de Termos de Aditamento resolveram as alegações trazidas pela Representante. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela Senhora Sabrina Maradei Silva, pois foram preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 54 e 55 do RITCMSP, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à representante e ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, nos termos do art. 58 do RITCMSP, bem como às demais partes interessadas no feito, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado com as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/js

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 10/04/2026 15:45:54 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 13/04/2026 12:22:55 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC 13430/2020**
Origem: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
Objeto: Representação em face dos Contratos nºs 20 a 51/2019 decorrente das Concorrência n° 001/2015/SMT, n° 002/2015/SMT e nº 003/2015/SMT, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo - Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição

REPRESENTAÇÃO. Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes. SMT.
1. Prorrogação dos prazos contratuais por meio de Termos Aditivos. 2. Inexistência de ordem de prioridade ou de instalação simultânea dos equipamentos, desde que observados os prazos limite.
IMPROCEDÊNCIA

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento **REPRESENTAÇÃO** que tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades na execução do disposto no Anexo VII dos Editais de Concorrência para concessão do serviço municipal de transporte coletivo nºs 001/2015/SMT.GAB, 002/2015/SMT.GAB e 003/2015/SMT.GAB e Contratos deles decorrentes nºs 020 a 051/2019-SMT.

Em síntese, a Representante, Sra. Sabrina Maradei Silva, relata ter tido conhecimento por meio de matérias jornalísticas publicadas no portal eletrônico do Diário do Transporte que seria implantado, por meio da SMT, sistema de Wi-Fi em metade da frota de ônibus do sistema de transporte coletivo, bem como que SPTrans teria pedido às empresas concessionárias

que instalassem roteadores de Wi-Fi nos ônibus da cidade, o que contraria o cronograma previsto no item 9.1 do Anexo supracitado, que trata do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional. Por fim, requereu a apuração dos fatos narrados e, constatando-se a veracidade dos mesmos, que fosse decretada a nulidade da comunicação informal que determinou a implantação do equipamento Wi-Fi (peça 1).

Devidamente oficiada (peças 8 e 9), a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes prestou esclarecimentos (peça 12). A Secretaria esclareceu que o prazo para instalação da Tecnologia Embarcada foi prorrogado em seis meses por meio dos 2° e 3° Termos Aditivos aos Contratos, de forma que a instalação estava prevista para ocorrer entre 07/09/2020 e 07/09/2021. Destacou que "o cronograma é estabelecido na forma de uma 'moldura temporal'", podendo a SPTrans ou o Poder Concedente estabelecer prioridades dentro desta moldura, bem como informou que foi enviada carta às concessionárias "para que especificassem o cronograma pelo qual instalariam os equipamentos embarcados, com especial destaque para o Wi-Fi para os usuários.

O Relatório da Coordenadoria V (peça 17) concluiu pela improcedência do item 2.1 (Infringência ao cronograma de implantação dos equipamentos embarcados de UCP + GPS, Terminal de Dados, Botão de Emergência e telemetria (item 9.1 do Anexo VII do Edital das Concessões)) e procedência quanto ao item 2.2 (Alteração do cronograma de implantação do WI-FI sem respeitar as formalidades legais).

Após redistribuição do processo (peça 19), a SMT foi novamente oficiada (peças 21 e 22). Em sua resposta (peças 32 e 33), esclareceu que o prazo para instalação dos equipamentos iniciou em março de 2020 e não em março de 2021, como consta do Relatório Conclusivo.

Em razão do acrescido, a Auditoria retificou seu posicionamento anterior, opinando pela improcedência de ambos os itens: 2.1 e 2.2 (peças 39 e 40).

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação e, quanto ao mérito, pela improcedência, em linha com a Auditoria (peças 39 e 40).

A Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou pela improcedência da Representação (peça 43).

Por fim, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, pela improcedência dos apontamentos 2.1 e 2.2 (peças 45 e 46).

É o Relatório.

V O T O

É o caso de CONHECER da Representação apresentada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.

1. Trago a julgamento o TC 13430/2020 que cuida de Representação que tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades na execução do disposto no Anexo VII dos Editais de Concorrência para concessão do serviço municipal de transporte coletivo nºs 001/2015/SMT.GAB, 002/2015/SMT.GAB e 003/2015/SMT.GAB e Contratos deles decorrentes nºs 020 a 051/2019-SMT.

2. De início, CONHEÇO da Representação, pois, conforme destacado pela Secretaria Geral, foram preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 54 e 55 do RITCMSP.

3. Quanto ao alegado pela Representante acerca de infringência ao cronograma de implantação dos equipamentos embarcados (2.1), considero improcedente, em linha com as conclusões das áreas técnicas desta Corte, tendo em vista que o prazo para instalação de tais equipamentos

foi prorrogado por meio do 2° Termo de Aditamento aos Contratos (3° Termo de Aditamento para o Contrato n° 27), bem como a inexistência de ordem de prioridade ou de instalação simultânea dos equipamentos nos instrumentos contratuais.

4. No que diz respeito à alegação de alteração do cronograma de implantação do Wi-Fi sem respeito às formalidades legais (2.2), também a considero como improcedente, em consonância com o concluído pelas áreas técnicas, visto que tais alterações estão formalizadas nos Termos Aditivos supracitados, prorrogando o prazo final para instalação dos equipamentos.

Diante do exposto **CONHEÇO** da Representação formulada pela Sra. Sabrina Maradei Silva e **JULGO-A IMPROCEDENTE**.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 23/03/2026 11:25:18 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo